



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 13 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 1775

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria N.º 12.012/2021** – Exonerar Diogo dos Santos Davino, atuante da Função gratificada de Supervisor de Endemias, símbolo FG-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde
- **Portaria N.º 12.013/2021** – Nomear João Joaquim dos Santos, servidor efetivo, Mat. 2076, para Função Gratificada de Supervisor de Endemias, Símbolo FG-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde
- **Portaria N.º 12.014/2021** – Nomear Andreia Santana Cruz, como gestora e titular do Fundo municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo e Rosineide Matias da Silva como suplente, ambas membros do CMDCA, em conformidade com o decreto municipal nº 731/2021.
- **Portaria N.º 12.015/2021** – Exonerar Rodrigo Seixas Santos, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo DAS-E, vinculado à Controladoria Geral do Município.
- **Portaria N.º 12.016/2021** – Exonerar Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, atuante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Técnico de Custos, símbolo AT-1, vinculado à Controladoria Geral do Município.
- **Portaria N.º 12.017/2021** – Nomear Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo DAS-E3, vinculado a Controladoria Geral do Município.
- **Portaria N.º 12.018/2021** – nomear Veyda Sales da Silva, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Custos, símbolo AT-1, vinculado a Controladoria Geral do Município.
- Termo de Contrato SEMS N.º 006/2021 – Termo de contrato de aquisição n.º 006/2021, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Penedo/AL e a empresa Imac Industria de Materias de Construção Ltda – ME.

**Portarias**



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 12.012/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar **DIOGO DOS SANTOS DAVINO**, atuante da Função Gratificada de Supervisor de Endemias, símbolo FG-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06.05.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 10 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila, 179º de elevação à condição de Cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 12.013/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, servidor efetivo, Mat. 2076, para a Função Gratificada de Supervisor de Endemias, Símbolo FG-4, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07.05.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 10 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 12.014/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, usando das atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n.º 1.531/201/ de 31 de julho de 2015, **RESOLVE** nomear **ANDREIA SANTANA CRUZ**, como gestora titular do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo e **ROSINEIDE MATIAS DA SILVA** como suplente, ambas membros do CMDCA, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 731/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 10 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.015/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar RODRIGO SEIXAS SANTOS, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo DAS-E3, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03.05.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 10 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila, 179º de elevação à condição de Cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.016/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar TIAGO RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Custos, símbolo AT-1, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03.05.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 10 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila, 179º de elevação à condição de Cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

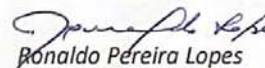
PORTARIA N.º 12.017/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear TIAGO RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, Símbolo DAS-E3, vinculado a Controladoria Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04.05.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 10 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

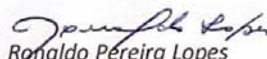
PORTARIA N.º 12.018/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear VEYDA SALES DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Custos, Símbolo AT-1, vinculado a Controladoria Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04.05.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 10 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO

**Extratos de Contratos**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
TERMO DE CONTRATO SEMS Nº 006/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
Nº 006/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PENEDO/AL E A EMPRESA IMAC  
INDUSTRIA DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Ressurreição Lopes, conforme Decreto Municipal nº655/2020, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 3066313-0 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 077295144-60, doravante denominado CONTRATANTE, e o a IMAC INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.997.649/0001-52, sediada na Rodovia AL 220 – Polo Industrial, QD. B, Lot. 17/18,S/N, Distrito de Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL,CEP 57260-000 em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Edberto de Almeida, portador da CNH nº 05049894221 DNT/AL, e CPF nº 280.217.624-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002235/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QUANT.
01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UMA ESTRUTURA DE CAIXA D'ÁGUA ELEVADA PARA RECEBER CAIXA DE 10.000 LITROS E A CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS, INCLUSO TODO O MATERIAL DE FUNDAÇÃO.	UNIDADE	01

*Guilherme R. Lopes*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência das contratações derivadas do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 12.857,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 10.000 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMS  
Unidade Orçamentária: 10.02.00 - Fundo Municipal de Saúde – SEMS  
Projeto Atividade: 4069 – Manut. da Unidade de Pronto Atendimento;  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 0040 – ASPS;  
Valor RS:12.857,00

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

*Elucinda A.C.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal.
- 5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade nos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Penedo, existente em suas dotações, na data das notas de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

*E. Almeida* <sup>3</sup> *D. L.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 7.1. Os medicamentos serão entregues de forma fracionada em um período de 6 meses a partir da celebração do contrato, mediante a Autorização de Fornecimento/Empenho, no endereço e horários discriminados abaixo:
- 7.1.1 Material e serviço será entregue e efetuado, em até 30 dias, na *Unidade de Pronto Atendimento – UPA*, vinculada ao poder executivo deste município conforme informações a seguir: Contato: *CAMYLA ATAIDE REZENDE DE GOUVEIA* - Telefone: (82) 9 9933-4727 - End.: RUA EUTIQUIO LOPES, BAIRRO SANTA LUZIA- PENEDO/AL – CEP: 57.200-000 - Horário: 08h00 as 17h00.
- 7.1.2 Após o pedido feito os medicamentos deverão ser entregues em 10 dias úteis.
- 7.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.1.5 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá ser acompanhada da Autorização de Fornecimento com a relação de itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL.
- 7.1.6 Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no constante termo de referência.

*Glauco* 4 *A.L.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 7.1.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 7.1.8 Além disso, a CONTRATADA deverá:
- 7.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da Autorização de Fornecimento, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);
- 7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- 7.1.9 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 7.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 São Obrigações da Contratante:

5  
*Elaine D. L.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.1.4.1 O servidor designado para o recebimento do objeto poderá recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Edital e anexos;

9.1.5 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3 São Obrigações da Contratada**

9.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.3 Remover, substituir e transportar, às suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.3.1.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.6 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

*Epluvinda* <sup>6</sup>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 9.3.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou vigência da ata;
- 9.3.1.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 9.3.1.10 O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- 9.3.1.11 Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 9.3.1.12 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;
- 9.3.1.13 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações prevista neste Termo de Referência e anexos;
- 9.3.1.14 Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.3.1.15 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.3.1.16 Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução, seja, de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;
- 9.3.1.17 Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.3.1.18 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

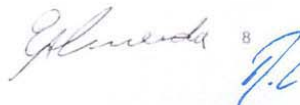
- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto Municipal nº 172 de 2006 a Contratada que:
- 10.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.3 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

*Penedo* <sup>7</sup> *P.L.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.8 Não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.3 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 10.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.7 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.2 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.3 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

10.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

10.10 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.4 Indenizações e multas.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

9



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**


14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Penedo Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo/AL, 28 de abril de 2021.

	
Guilherme Ressurreição Lopes	Edberto de Almeida
Secretário Mun. De Saúde de Penedo/AL	Representante Legal

  
Insc. Est. 247.87368-3  
IMAC - IND. DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
ROD. AL 220 - POLO INDUSTRIAL, LT-17 QD B  
S/N - DISTRITO DE PÉ LEVE CEP: 57.260-000  
LIMOEIRO DE ANADIA - AL  
31.997.649/0001-52